



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Presidência do Governo  
Secretária Regional Adjunta da Presidência

Exm.º Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua referência N.º Proc.º	Sua data	Nossa referência Proc.º REQ/GSR/03	Data e número de expedição
---------------------------------	----------	---------------------------------------	----------------------------

**Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 392/VII APRESENTADO PELOS SENHORES DEPUTADOS BENTO BARCELOS, CLÉLIO MENESES E RAÚL REGO (PSD) – PLANOS E RELATÓRIOS DE ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex<sup>a</sup>. a seguinte informação:

O VIII Governo Regional, enquanto órgão executivo responsável pela condução da política da Região Autónoma dos Açores, conferiu dignidade normativa a uma orientação genérica transmitida já pelo anterior executivo e aprovou, mediante o exercício das suas competências ao abrigo do artigo 60.º, alíneas a), r) e z), do Estatuto Político-Administrativo, o regime geral de elaboração de planos e relatórios de actividades na Administração Pública Regional Autónoma dos Açores (cfr. Resolução n.º 100/2003, de 31 de Julho).

Conforme lapidarmente se refere no preâmbulo da citada resolução, “(...) *importa impulsionar e generalizar a sua implementação, devidamente enquadrada pela necessária regulamentação, que se leva a efeito com o presente diploma.*”



É, pois, no quadro de um aparente desconhecimento da Resolução n.º 100/2003, de 31 de Julho, por parte dos requerentes que importa prestar os esclarecimentos solicitados.

Assim, e no que concerne à primeira questão, esclarece-se que:

A implementação dos planos e relatórios de actividades, não obstante o disposto no ponto 2 da Resolução 100/2003, não pode ser aferida científica ou estatisticamente, face à realidade arquipelágica da nossa Administração Pública Autónoma, com especificidades por demais conhecidas.

Na verdade, são os próprios Senhores Deputados que o reconhecem, ao fazerem a discriminação dos serviços: Direcções Regionais, Serviços de Ilha, Institutos Públicos, Fundos Autónomos e Estabelecimentos de Saúde.

Como tal, com estruturas organizacionais específicas, não só à realidade da Região, mas à(s) própria(s) ilha(s) em que se encontram instalados, com dinâmica, velocidade e crescimento próprios, há serviços e organismos da Administração Regional Autónoma que têm optado, embora cientes cada vez mais da necessidade de uma planificação estratégica e de metas/objectivos, pela apresentação de um programa de trabalho e não de um plano de actividades que se cinge a um determinado número concreto de acções planificadas para um tempo específico.

Assim, embora nem sempre reduzidos a escrito, com dignidade própria e autonomia, estes mecanismos encontram-se por certo incluídos ou espelhados, ainda que de forma indirecta, nas propostas de orçamento e apresentação de resultados que os serviços e organismos efectuam aos respectivos departamentos regionais, de forma a disciplinar a gestão económica e financeira e, bem assim, permitindo verificar a eficiência na utilização dos meios existentes e a eficácia na realização dos objectivos propostos.

Do exposto, resulta que, em termos de planificação de actividades e verificação de resultados, a Administração Regional Autónoma actual não é indiferente às exigências recíprocas inerentes: planeamento e controlo.



No que concerne a formas de publicitação decorrentes dos princípios da transparência e da informação, destacam-se as seguintes: afixação nos lugares de estilo, disponibilização nos centros de documentação das unidades orgânicas, inserção em folhetins ou boletins e, quando existentes, disponibilização nos respectivos *sites*. Saliencia-se ainda o dever geral de informação da Administração aos particulares, na sequência do relevo procedimental do princípio da colaboração da Administração com os particulares e, bem assim, de acordo com o princípio da administração aberta – cfr. artigos 7.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Quanto ao “entendimento” do executivo sobre a importância de elaboração dos planos e relatórios de actividades, importa reter a Resolução n.º 100/2003, de 31 de Julho, ou seja, apesar das orientações até então existentes, o VIII Governo Regional, salientando a extrema importância de tais processos, optou por dar a tal acto uma forma com dignidade estatutária – cfr. artigo 61.º, n.º 1 *a contrario* e n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da RAA.

No que tange às acções desenvolvidas pelo VIII Governo Regional para “promover e avaliar” os instrumentos supra, salientam-se face à manifesta evidência:

- No plano regulamentar: aprovação do “Regime Geral de Elaboração de Planos e Relatórios de Actividades”, de aplicação obrigatória à Administração Pública Regional Autónoma;
- No plano técnico: possibilidade de disponibilizar no site da SRAP os instrumentos de apoio da Direcção Regional de Organização e Administração Pública/Divisão de Estruturas e Modernização à elaboração dos planos e relatórios de actividade;
- No plano formativo: realização de acções pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública/Centro de Formação da Administração Pública dos Açores, destinadas à Administração Regional Autónoma e Local, designadamente: “Estruturação e elaboração de planos e relatórios de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Presidência do Governo  
Secretária Regional Adjunta da Presidência

actividades”, “Elaboração de documentos de prestações de contas” e  
“Preparação de Documentos Previsionais”.

Mais se disponibilizam os relatórios de actividades de 2002 e planos de actividades solicitados.

Com a mais elevada consideração,

A SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUDIA ALEXANDRA COELHO CARDOSO MENESES DA COSTA